



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 186/2024

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.550 de 05 de maio de 2022 que Institui a obrigatoriedade da divulgação sobre a relação de cargos/funções preenchidos e vagos no âmbito da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do caput art. 1º da Lei nº 12.550 de 05 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A obrigatoriedade dessa divulgação se estende aos cargos de livre provimento, devendo constar a porcentagem constitucional atendida entre o número de cargos de livre provimento e concursados, demonstrando se está sendo aplicado a equidade na administração pública municipal.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de Abril de 2025

João Donizeti Silvestre
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa: O substitutivo, busca assegurar a equidade na composição dos cargos da administração pública municipal, estabelecendo um limite proporcional entre os cargos de livre provimento (comissionados) e os cargos providos por concurso público, de forma a garantir o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

A Constituição Federal de 1988 determina que os cargos públicos devem, como regra, ser providos por meio de concurso público, sendo os cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V). Contudo, tem-se observado o uso desproporcional de cargos comissionados, o que compromete a meritocracia e a eficiência da máquina pública.

Nesse sentido, o presente Projeto visa coibir o desequilíbrio e assegurar a observância do interesse público, ao limitar a nomeação de cargos de livre provimento a um percentual equilibrado em relação aos cargos efetivos, garantindo que a administração seja conduzida, majoritariamente, por servidores concursados e capacitados para a função pública.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em diversas decisões e orientações, já advertiu sobre os riscos da excessiva criação de cargos em comissão e a importância da observância da proporcionalidade e do caráter técnico e profissional da administração pública.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos municipais, com os parâmetros de governança e integridade administrativa, e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõe limites e racionalidade na estrutura de pessoal.

Assim, esta proposta legislativa visa reforçar o compromisso da administração pública municipal com a legalidade, a transparência e o respeito à capacidade técnica, valorizando o servidor de carreira e assegurando que a ocupação dos cargos públicos ocorra com base em critérios objetivos, justos e impessoais.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, que representa mais um avanço no aprimoramento da gestão pública e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

S/S., 29 de Abril de 2025

João Donizeti Silvestre
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 29/04/2025 11:21

Checksum: **D5965EFC4DD6E16A716C54A93502AD00E4349183F044DC7B1D9D05D61B82E650**

